

O presente documento é uma tradução livre.

**ACORDO DE ACIONISTAS DE MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA S.A.**

celebrado por e entre

**SCG III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

e

SULLAIR ARGENTINA S.A.

e, como interveniente,

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

10 de maio, 2019

ACORDO DE ACIONISTAS DE MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

Por este instrumento privado, as partes:

1) SCG III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, um fundo de investimento em private equity, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.384.580/0001-60, administrado pela Southern Cross do Brasil Administradora de Recursos Ltda., sociedade limitada com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1356, 8º andar, sala 82, Vila Olímpia, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.290.333/0001-77 ("SCG"); e

2) SULLAIR ARGENTINA S.A., empresa devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Argentina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.507.618/0001-66, com sede em Gonçalves Días, nº 1.145, Buenos Aires, Argentina ("Sullair Argentina");

(sendo SCG e Sullair Argentina conjuntamente referidos como "Partes" ou "Acionistas" e individualmente como "Parte" ou "Acionista").

e, como interveniente,

3) MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., empresa de capital aberto devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.093.558-0001/15, com sede na Estrada do Guerenguê, nº 1381, Taquara, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Mills" ou "Empresa").

AO PASSO QUE:

I. Em 20 de junho de 2013, a SCG e a Sullair Argentina celebraram um Contrato de Compra e Venda de Ações, pelo qual a SCG se tornou acionista controladora da Solaris Equipamentos e Serviços S.A., uma empresa de capital fechado, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Lourenço Belloli, nº 1.050, Parque Industrial Mazzer, registrada no CNPJ/MF sob o nº 02.739.256/0001-40 ("Solaris");

II. Na mesma data, a SCG e a Sullair Argentina firmaram um acordo de acionistas da Solaris com o objetivo de controlar e regular certos aspectos de seu relacionamento como acionistas da Solaris, estabelecendo certas regras relacionadas à operação e gestão da Solaris e suas Controladas, ao exercício do seu direito de voto, e à transferência das ações da Solaris,

e, conseqüentemente, desde então têm atuado como bloco controlador da Solaris, sempre no melhor interesse da empresa;

III. Após negociações independentes de boa-fé, em 25 de setembro de 2018, o Grupo Nacht de um lado e, de outro lado, as Partes, com a interveniência e consentimento da Mills, Solaris e Sullair Brasil, assinaram um termo não vinculativo, pelo qual previam os princípios gerais e os principais termos e condições acordados por tais partes para uma possível implementação de uma transação corporativa pela qual as empresas da Mills e da Solaris seriam combinadas ("Transação");

IV. Após a conclusão do procedimento de *due diligence* na Mills e Solaris previsto no termo de compromisso, em 20 de dezembro de 2018, o Grupo Nacht e as Partes, com a interveniência e consentimento da Mills, Solaris e Sullair Brasil, firmaram um Acordo de Incorporação ("Acordo de Fusão") pelo qual, sujeito à implementação de certas condições, foram estabelecidos os termos e condições definitivos da Transação;

V. Em 3 de abril de 2019, as ações da Solaris foram integralizadas ao capital social da **Solaris Participações, Equipamentos e Serviços S.A.**, empresa devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CPF/MF sob nº 30.179.334/0001-35, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, conj. 82 (parte), Vila Olímpia, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Solaris Participações");

VI. Em 8 de abril de 2019, foram implementadas as condições estabelecidas no Acordo de Fusão;

VII. Em assembleias gerais extraordinárias tanto da Empresa como da Solaris Participações, realizadas nesta data, foi aprovada a incorporação da Solaris Participações à Empresa, de acordo com o previsto no artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do "Instrumento de Justificativa e Protocolo de Fusão da Solaris Participações na Mills Estruturas e Serviços de Engenharia SA" ("Fusão");

VIII. Em decorrência da Fusão: (a) as Partes e Ricardo Vantini tornaram-se acionistas da Empresa; (b) Solaris tornou-se subsidiária integral da Empresa e Sullair Brasil indiretamente controlada pela Empresa;

IX. Na presente data, após a Fusão, os Acionistas detêm, conjuntamente, setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e sete (73.652.137) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, da Empresa, representando vinte e nove e vinte e sete por cento (29,27%) do capital social da Empresa; e

X. Tendo em vista a relação societária de longa data que antecede a implementação da Transação, as Partes desejam celebrar este Contrato com o objetivo de regular suas relações, direitos e obrigações como acionistas da Empresa e, como regra geral, formar um bloco único referente ao exercício de seus direitos de voto nos termos do Acordo de Acionistas celebrado concomitantemente com este Contrato entre as Partes e o Grupo Nacht, com Mills, Solaris, Solaris Participações e Sullair Brasil como intervenientes anuentes (“Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht”), e também estabelecer determinadas regras específicas aplicáveis às transferências de ações da Empresa detidas pela SCG, dentre outras regras, direitos e deveres a serem mutuamente observados pelas Partes, sujeitos, em qualquer caso, às disposições do Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht.

AGORA, PORTANTO, as Partes, com a interveniência e consentimento da Empresa, por mútuo acordo, firmam este Acordo de Acionistas (“SCG-Sullair Argentina SHAG”), para todos os efeitos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, que será regida pelos seguintes termos e condições:

Capítulo I

Definições e Interpretação

1.1. Definições. Os termos em letras maiúsculas usados aqui, tanto no singular quanto no plural, conforme aplicável, terão os significados definidos no **Anexo 1.1**.

1.2. Interpretação. O presente SCG-Sullair Argentina SHAG deve ser interpretado de acordo com as seguintes regras:

1.2.1. Qualquer referência feita no presente SCG-Sullair Argentina SHAG ao preâmbulo ou a uma determinada seção deve ser considerada uma referência ao preâmbulo ou a uma seção deste SCG-Sullair Argentina SHAG, salvo se expressamente disposto em contrário.

1.2.2. Os títulos e cabeçalhos usados no presente SCG-Sullair Argentina SHAG devem ser apenas para fins de referência e não devem limitar ou afetar o significado das seções, parágrafos ou artigos aplicáveis.

1.2.3. Os termos “incluindo”, “inclui”, “incluído” e outros termos derivados e análogos devem ser interpretados como acompanhados da frase “sem limitação” e, portanto, de um modo exemplificativo e nunca restritivo.

1.2.4. As referências a qualquer documento ou instrumento devem incluir uma referência a todas as respectivas modificações, substituições, reformulações e emendas, exceto se expressamente estabelecido de outra forma no presente SCG-Sullair Argentina SHAG.

1.2.5. As referências a quaisquer disposições estabelecidas na Lei devem ser interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, complementadas, reformuladas ou reencenadas, ou como sua aplicabilidade pode ser modificada de tempos em tempos por outras regras, e incluir quaisquer disposições ajustadas (se ou não) e quaisquer regras, regulamentos, instrumentos ou outras Leis subordinadas promulgadas de acordo com os termos das leis aplicáveis.

1.2.6. Todos os períodos serão contados em Dias Úteis, sempre que especificado no presente SCG-Sullair Argentina SHAG; em todos os outros casos, os prazos serão contados em dias corridos. Qualquer período de tempo que expire em qualquer outro dia que não seja um Dia Útil será automaticamente prorrogado até o próximo Dia Útil. Para todos os fins do presente SCG-Sullair Argentina SHAG, todo e qualquer período de tempo será contado de acordo com o previsto no Artigo 132 do Código Civil.

1.2.7. Exceto quando expressamente contrário, todos os períodos contábeis devem ser interpretados de acordo com BR GAAP.

1.2.8. Todas as informações divulgadas nos Anexos do presente SCG-Sullair Argentina SHAG deverão ser expressamente incorporadas a este SCG-Sullair Argentina SHAG e se tornar partes integrantes deste documento, como reproduzidas integralmente pelo presente.

1.2.9. Exceto quando expressamente declarado em contrário, o cálculo de qualquer quantidade de ações, percentual ou participação acionária detida no capital social da Empresa, referido no presente SCG-Sullair Argentina SHAG, desconsiderará as ações em tesouraria da Empresa (ou seja, todas as ações em tesouraria detidas pela Empresa serão excluídas do capital total para fins de tal cálculo).

Capítulo II

Propósito, Princípios Orientadores e Obrigações Gerais das Partes

2.1. *Propósito.* O propósito do presente SCG-Sullair Argentina SHAG é estabelecer os termos e condições que regerão o relacionamento entre os Acionistas e os respectivos

sucessores e cessionários permitidos como acionistas da Mills e como partes do Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht, regendo, entre outros assuntos (a) o exercício do direito de voto pelos Acionistas e seus representantes (i) nas Assembleias Prévias a serem realizadas nos termos do Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht e (ii) nos órgãos deliberativos da Empresa, bem como (b) as regras relativas à Transferência de Ações, sempre sujeitas às disposições do Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht.

2.2. Princípios Orientadores. Os seguintes princípios se aplicarão ao relacionamento entre os Acionistas e entre eles e a Empresa:

2.2.1. Cada uma das Partes se compromete a não realizar ou deixar de realizar qualquer ato se tal desempenho ou falha de execução prejudicar os direitos de cada Parte previstos no presente SCG-Sullair Argentina SHAG ou no Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht.

2.2.2. Concomitantemente à execução deste SCG-Sullair Argentina SHAG, as Partes também celebram o Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht, sendo o presente SCG-Sullair Argentina SHAG e o Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht interpretados em conjunto entre si; desde que, entretanto, que, em caso de conflito entre o presente SCG-Sullair Argentina SHAG e o Acordo de Acionistas com o Nacht Group, prevalecerá o Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht, desde que, adicionalmente, as disposições relativas à vinculação do voto dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o presente SCG-Sullair Argentina SHAG não será considerado, em nenhuma circunstância, em conflito com as disposições do Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht.

2.3. Obrigações Gerais dos Acionistas. Os Acionistas deverão sempre observar, cumprir e fazer cumprir as obrigações gerais estabelecidas abaixo:

2.3.1. Cada uma das Partes exercerá seus direitos de voto na qualidade de acionista da Empresa e instruirá os representantes nos órgãos de administração da Mills eleitos após a sua nomeação (exceto para membros independentes) para que os votos das Partes, tanto nas Assembleias Gerais da Mills, nas Assembleias do Conselho de Administração da Mills, Assembleias de Comitês e/ou em quaisquer Assembleias de outros órgãos da administração, sejam exercidos em conformidade com as disposições do presente SCG-Sullair Argentina SHAG e do Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht.

2.3.2. Os votos das Partes e de seus representantes nas Assembleias Prévias

realizadas no âmbito do Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht e nos órgãos deliberativos da Empresa (exceto para os membros independentes) serão definidos em Assembleias Prévias, a serem devidamente convocadas e realizadas conforme previsto no Capítulo IV do presente SCG-Sullair Argentina SHAG, observado o quórum para deliberação constante do referido capítulo.

2.3.3. Cada uma das partes compromete-se a *(i)* levar este SCG-Sullair Argentina SHAG à atenção de seus representantes eleitos para o Conselho de Administração, Comitês, Diretoria e/ou quaisquer outros órgãos de administração da Mills, exceto, em qualquer caso, para membros independentes, e *(ii)* realizar todos e quaisquer atos necessários para fazer com que tais representantes atuem em estrita conformidade com as disposições deste SCG-Sullair Argentina SHAG e as do Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht. Todos e quaisquer atos praticados em desacordo com as disposições deste SCG-Sullair Argentina SHAG e os do Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht serão nulos e sem efeito por força de lei.

2.3.4. Salvo disposição contrária contida no presente SCG-Sullair Argentina SHAG e no Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht, cada um dos Acionistas aqui compromete-se a fazer com que seus representantes indicados sejam indicados ao Conselho de Administração e/ou à Diretoria da Mills, com exceção, caso, para membros independentes, participar de todas as Assembleias do Conselho de Administração, dos Comitês a que forem eleitos, da Diretoria e/ou de quaisquer outros órgãos de administração da Empresa e exercer seus direitos de voto de acordo com as disposições do presente SCG-Sullair Argentina SHAG e os do Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht. No caso de algum dos representantes eleitos não votar de acordo com as instruções, se houver, dadas de tempos em tempos pelos Acionistas, e desde que tais instruções sejam apresentadas por escrito ao presidente da respectiva Assembleia do órgão de administração da Empresa, o presidente da Assembleia não considerará tal voto lançado em violação deste SCG-Sullair Argentina SHAG.

2.3.5. Cada um dos Acionistas deverá executar ou fazer com que sejam executados todos os atos necessários para assegurar, a qualquer momento, que o Estatuto Social da Mills seja consistente com o presente SCG-Sullair Argentina SHAG e com o Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht.

2.3.6. Com exceção do Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht, cada um dos Acionistas se compromete a não celebrar com qualquer acionista da Mills quaisquer

acordos de acionistas ou quaisquer outros contratos ou instrumentos que envolvam os assuntos governados por, direta ou indiretamente relacionados aos referidos ao presente SCG-Sullair Argentina SHAG e no Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht. Os Acionistas farão com que a Mills não entre em seus registros ou em seus sistemas contábeis qualquer contrato que esteja em violação das disposições desta Seção.

Capítulo III

Ações

Vinculadas

3.1. Vinculação dos Acionistas. O presente Acordo será vinculante para todas as Ações detidas a qualquer tempo pelos Acionistas, seus herdeiros e sucessores, e/ou por qualquer dos seus cessionários permitidos, nos termos da Cláusula 5.2 e, indiretamente, nas participações detidas pela Empresa no capital social das Subsidiárias.

3.2. Ações Vinculadas nesta Data. Na presente data, as Partes são titulares de setenta e três milhões, seiscentas e cinquenta e duas mil, cento e trinta e sete (73.652.137) Ações, todas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer Obrigações, e distribuídas entre os Acionistas da seguinte forma:

Acionista	Ações Ordinárias	% do Capital Social
SCG	51.556.496	20,488 %%
Sullair Argentina	22.095.641	8,781 %%
Total	73.652.137	29,269%

Capítulo IV

Exercício dos Direitos de Voto e Assembleia Prévia

4.1 Assembleia Prévia. Os Acionistas comprometem-se a, antes de qualquer e devidamente convocados a participar das (i) Assembleias Prévias do Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht, (ii) Assembleias Gerais, (iii) Assembleias do Conselho de Administração, (iv) Assembleias dos Comitês e/ou de quaisquer outros órgãos de administração da Empresa (sendo os itens (i) a (iv) abaixo doravante “Assembleia Corporativa”), convocar, nos termos deste Capítulo IV, e realizar uma Assembleia prévia de acordo com o presente SCG-Sullair Argentina SHAG, a fim de aprovar as instruções de voto para o uniforme e em votos em bloco a serem proferidos pelos Acionistas ou seus representantes nos órgãos de administração da

Mills eleitos após a sua nomeação, conforme o caso (exceto para membros independentes), em qualquer Assembleia Corporativa (“Assembleia Prévia”).

4.2 Convocação. As Assembleias Prévias deverão ser convocadas por qualquer dos Acionistas (a) mediante notificação enviada ao outro Acionista pelo menos dois (2) Dias Úteis antes da data da respectiva Assembleia Prévia, a ser realizada em primeira convocação, e (b) mediante notificação enviada ao outro Acionista, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil da data da Assembleia Prévia a ser realizada em segunda convocação. Em qualquer caso, a convocação deverá incluir uma descrição dos assuntos da pauta do dia e cópias de todos os documentos relevantes necessários para dar pleno conhecimento e compreensão dos assuntos a serem aprovados na Assembleia Prévia.

4.3 Período de Aviso Prévio. As Assembleias Prévias serão realizadas em primeira convocação com pelo menos dois (2) Dias Úteis e em segunda convocação com pelo menos um (1) Dia Útil antes da data marcada para a Assembleia Corporativa a que se referem.

4.4 Participação As Assembleias Prévias somente serão consideradas validamente convocadas em primeira convocação se representantes de ambos os Acionistas estiverem presentes. As Assembleias Prévias somente serão consideradas validamente em segunda convocação, se pelo menos um representante de qualquer dos Acionistas comparecer. Os acionistas poderão participar da Assembleia Prévia por meio de teleconferência ou videoconferência, desde que os Acionistas (ou seus representantes) presentes à Assembleia Prévia remotamente confirmem seus votos por meio de correspondência escrita enviada por e-mail aos demais Acionistas (ou seus representantes) não depois do final do Dia Útil em que a Assembleia Prévia foi realizada; desde que os Acionistas (ou seus representantes) também poderão enviar seus votos por escrito antes da Assembleia Prévia, cujos votos serão considerados regularmente para efeito de quórum para convocação e aprovação de deliberações em Assembleias Prévias. Os Acionistas (ou seus representantes) poderão outorgar procurações a qualquer outro Acionista ou Conselheiro por eles indicado (exceto Conselheiros Independentes) para fins do exercício do direito de voto em Assembleias Prévias, desde que tais procurações sejam válidas para todos as demais Assembleias Prévias ocorridas durante o período de validade.

4.5 Quórum para Resoluções na Assembleia Prévia. Cada Ação Vinculada terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Prévias. Exceto no caso de exercício de direito de veto em relação a quaisquer Matérias Reservadas estabelecidas nas Seções 4.7 e 4.8 abaixo, as deliberações serão aprovadas nas Assembleias Prévias pela maioria absoluta de votos dos representantes dos Acionistas presentes.

4.6 Voto Vinculado. As resoluções aprovadas em qualquer Assembleia Prévia, conforme previsto neste Capítulo IV, serão vinculantes aos votos dos Acionistas na Assembleia Corporativa, incluídas na ordem do dia que tenham sido decididas em Assembleia Prévia, independentemente do voto proferido pelo Acionista na Assembleia Prévia, incluindo, para evitar dúvidas, Assuntos Reservados e Assunto Sujeitos à Maioria Qualificada (“Voto Vinculado”).

4.7 Direitos de Veto Individuais de Classe 1. Enquanto a SCG e/ou a Sullair Argentina detiverem individualmente os direitos de veto previstos na Cláusula 6.1 do Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht, a SCG e/ou a Sullair Argentina também terão direitos individuais de veto dentro do escopo deste SCG-Sullair Argentina SHAG com relação aos assuntos listados abaixo, cuja aprovação em uma Assembleia Corporativa estará sujeita a um dos SCG e/ou Sullair Argentina, conforme o caso, não exercendo seus direitos individuais de veto em uma Assembleia Prévia de acordo com o presente SCG - Sullair Argentina SHAG (“Direitos de Veto Individuais de Classe 1”):

(i) Aprovação de quaisquer investimentos (CAPEX) da Empresa envolvendo valores superiores a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em uma ou mais transações em um determinado exercício social, exceto se tais dispêndios de capital estiverem previstos no orçamento anual aplicável aprovado pelo Conselho de Administração;

(ii) Aprovação de alterações e modificações no Estatuto Social da Empresa relativas ao objeto social, itens relacionados a Assuntos Reservados ou composição do Conselho de Administração;

(iii) aprovação de emissão pela Empresa de debêntures ou de quaisquer instrumentos/contratos financeiros, não conversíveis em ações de emissão da Empresa, (i) acima de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou (ii) após o segundo aniversário da data de assinatura do Acordo, qualquer emissão que faça com que o índice Dívida/EBITDA ultrapasse 3,0x;

(iv) aprovação de emissão pela Empresa de derivativos que sejam emitidos para quaisquer outros fins que não sejam o hedge no Curso Normal de Negócios, com valor nominal superior a cinquenta milhões de reais (R\$50.000.000,00);

(v) aprovação de todos e quaisquer contratos com Partes Relacionadas com os Acionistas, independentemente de seu valor nominal (exceto empréstimos menores a poucos funcionários, conforme as políticas existentes da Mills);

(vi) aprovação de emissão de ações da Empresa ou outro título mobiliário conversível em ações da Empresa, exceto se a emissão for decorrente de plano de opção de compra de ações ou qualquer programa de remuneração baseado em ações;

(vii) aprovação de quaisquer reorganizações societárias envolvendo a Empresa, tais como fusão, fusão de ações, incorporação, fusão, cisão e divisão, exceto para reorganizações societárias (a) exclusivamente entre a Empresa e suas subsidiárias integrais, ou (b) envolvendo exclusivamente Subsidiárias da Empresa;

(viii) aprovação de quaisquer alterações à prática de dividendos existente (25% do lucro líquido do exercício), bem como a criação, mudança ou alteração de qualquer política de dividendos;

(ix) aprovação da criação de programas de recompra de ações ou transações individuais de recompra de ações, exceto as ações a serem adquiridas para serem usadas no pagamento de remuneração baseada em ações;

(x) aprovação de listagem da Empresa em bolsas de valores;

(xi) aprovação de fechamento de capital da Empresa;

(xii) aprovação de redução dos níveis de governança no Novo Mercado;

(xiii) aprovação de criação ou alteração ou modificações do plano de opções, que resulte em diluição superior a 3% (três por cento) do capital social do agregado; desconsiderada a diluição decorrente dos planos de opção de compra de ações já aprovados até a presente data, e desde que eventuais destinações de direitos não sejam direcionadas às Partes Relacionadas aos Acionistas, quando for caracterizada a Reserva de acordo com o item acima mencionado (v); e

(xiv) liquidação, falência, dissolução, liquidação ou autorização para que a Diretoria declare a insolvência (incluindo recuperação judicial e medidas semelhantes) ou a falência da Empresa ou medidas ou iniciativas semelhantes ou envolvendo a Mills, incluindo a nomeação e destituição do liquidante e suas contas.

4.8 Direitos de Veto Individual Classe 2. Sem prejuízo do disposto na Seção 4.7 acima, enquanto a SCG e/ou a Sullair Argentina detiverem individualmente os direitos de veto previstos na Cláusula 6.2 do Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht, a SCG e/ou a Sullair Argentina também terão direitos individuais de veto dentro do escopo deste SCG Sullair Argentina SHAG com relação aos assuntos listados abaixo, cuja aprovação em uma Assembleia Corporativa estará sujeita à SCG e/ou Sullair Argentina, conforme o caso, não exercendo seus direitos individuais de veto em uma Assembleia Prévia sob este SCG-Sullair Argentina SHAG (“Direitos Individuais de Veto Classe 2” e, em conjunto com os Direitos Individuais de Veto da Classe 1, os “Assuntos Reservados”):

(i) aprovação de alterações e modificações no Estatuto Social da Empresa relativas a objeto social, itens relacionados a Assuntos Reservados ou composição do Conselho;

(ii) aprovação de todos e quaisquer contratos com Partes Relacionadas com os Acionistas, independentemente de seu valor nominal (exceto empréstimos menores a alguns funcionários, conforme as políticas existentes da Mills)

(iii) aprovação de emissão de ações da Empresa ou outro título mobiliário conversível em ações da Empresa, exceto se a emissão for decorrente de plano de opção de compra de ações ou qualquer programa de remuneração baseado em ações;

(iv) aprovação de quaisquer reorganizações societárias envolvendo a Empresa, tais como fusão, fusão de ações, incorporação, fusão, cisão e divisão, exceto para reorganizações societárias (a) exclusivamente entre a Empresa e suas Subsidiárias controladas, ou (b) envolvendo apenas as Subsidiárias da Empresa.;

(v) aprovação de listagem da Empresa em quaisquer bolsas de valores;

- (vi) aprovação de fechamento de capital da Empresa;
- (vii) aprovação de redução dos níveis de governança no Novo Mercado;
- (viii) aprovação de criação ou alteração ou modificações do plano de opções, que resulte em diluição superior a 3% (três por cento) do capital social do agregado; desconsiderada a diluição decorrente dos planos de opção de compra de ações já aprovados até a presente data, e desde que eventuais destinações de direitos não sejam direcionadas às Partes Relacionadas aos Acionistas, quando for caracterizada um Assunto Reservado de acordo com os itens acima mencionados; e
- (ix) liquidação, falência, dissolução, liquidação ou autorização para que a Diretoria declare a insolvência (incluindo recuperação judicial e medidas semelhantes) ou a falência da Empresa ou medidas ou iniciativas semelhantes por ou envolvendo a Mills, incluindo a nomeação e destituição do liquidatário e suas contas.

4.9 Os direitos de veto dos Acionistas nos Assuntos Reservados, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht, serão sempre exercidos pelos Acionistas ou por seus representantes na Assembleia Prévia de acordo com o Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht de maneira uniforme e em bloco de acordo com o Voto Vinculado. Consequentemente, caso o Acionista exerça seus Direitos Individuais de Veto (Classe 1 ou Classe 2) referentes a uma Assunto Reservado em uma Assembleia Prévia segundo este SCG-Sullair Argentina SHAG, os Acionistas ou seus representantes deverão exercer o direito de veto correspondente em relação a um Assunto Reservado na Assembleia Prévia de acordo com o Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht. Consequentemente, caso o Acionista exerça seus Direitos Individuais de Veto (Classe 1 ou Classe 2) referentes a uma Assunto Reservado em uma Assembleia Prévia segundo este SCG-Sullair Argentina SHAG, então nem o Acionista ou seu representante poderá exercer o direito de veto correspondente em relação a um Assunto Reservado na Assembleia Prévia de acordo com o Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht.

Capítulo V

Restrições Gerais à Transferência de Ações

5.1. Restrições à Transferência de Ações. Sujeito ao prazo de carência (*lock-up period*)

estabelecido no Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht, a fim de proporcionar estabilidade aos Acionistas signatários e proteger os direitos atribuídos a cada Parte no Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht, os Acionistas comprometem-se a não Transferir as Ações de qualquer maneira ou por qualquer motivo, exceto em estrita conformidade com as disposições deste SCG-Sullair Argentina SHAG e do Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht. Qualquer Transferência de Ações em desacordo com este SCG-Sullair Argentina SHAG e do Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht será considerada nula e sem efeito e não será registrada pela Empresa.

5.1.1. A proibição estabelecida na Seção 5.1 acima também se aplicará a qualquer Transferência indireta de Ações para Terceiros, considerada como aquela efetuada pela Transferência de ações de um Acionista que direta ou indiretamente detenha Ações da Empresa, exceto, no entanto, por quaisquer Transferências Autorizadas.

5.2. Transferência Autorizada. Não obstante as disposições da Seção 5.1, as disposições dos Capítulos VI e VII deste SCG-Sullair Argentina SHAG não se aplicarão às Transferências feitas pelo Acionista no evento seguinte ("Transferência Autorizada"):

(i) A qualquer de suas Afiliadas em que o Acionista designado (i) detenha, direta ou indiretamente, pelo menos (99%) noventa e nove por cento do capital votante total (ii) que seja Controlada ou administrada pelo mesmo Acionista Controlador ou administrador ou (iii) tem os mesmos proprietários finais beneficiados.

5.2.1. As Transferências Autorizadas dos Acionistas estarão sujeitas ao consentimento e à adesão por escrito do respectivo cessionário a todos os termos e condições deste SCG-Sullair Argentina SHAG. Nesse caso, o respectivo cessionário será considerado um "Acionista" e "Parte" e todas as referências ao respectivo "Acionista" ou "Parte" incluirão referências a esse cessionário. Os direitos estabelecidos neste SCG-Sullair Argentina SHAG serão exercidos conjuntamente por todos os cessionários de cada Acionista, que será considerado um único Acionista para os fins do presente SCG-Sullair Argentina SHAG.

5.3. Obrigações. Toda e qualquer Transferência ou criação de Obrigações sobre as Ações realizadas em desacordo com as disposições deste SCG-Sullair Argentina SHAG será considerada nula e sem efeito. A Empresa não reconhecerá e não poderá registrar em seus livros ou permitir que o agente escriturador registre qualquer Transferência ou criação de Obrigação sobre Ações realizada em desacordo com as regras estabelecidas neste SCG-Sullair Argentina SHAG.

Capítulo VI

Direito de Primeira Oferta de Primeiro Grau

6.1. Direito de Primeira Oferta de Primeiro Grau. Enquanto SCG for parte do Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht e enquanto o presente SCG-Sullair Argentina SHAG estiver em vigor, no caso de a SCG desejar Transferir a totalidade ou parte de suas Ações (“Ações SCG Oferecidas”) a um Terceiro em uma transferência privada e, em seguida, antes de implementar os procedimentos previstos no Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht em relação à Transferência de Ações Vinculadas detidas pelas partes desse acordo, a SCG notificará primeiro a Sullair Argentina por escrito de tal intenção, concedendo à Sullair Argentina o direito de adquirir todas ou parte das Ações SCG Oferecidas (“Aviso de Primeira Oferta de Primeiro Grau”).

6.2. A Notificação da Primeira Oferta de Primeiro Grau deverá estabelecer:

(i) O número de ações SCG oferecidas;

(ii) O preço total e o preço por ação em moeda nacional pelo qual a SCG pretende vender as Ações SCG Oferecidas; e

(iii) Todas as outras condições concretamente relevantes aplicáveis à Transferência pela SCG das Ações SCG Ofertadas, incluindo as condições de pagamento desejadas, para permitir que a Sullair Argentina analise totalmente se deseja ou não exercer o Direito de Primeira Oferta de Primeiro Grau.

6.3. Oferta Irrevogável e Irreversível. A entrega de um Aviso de Primeira Oferta de Primeiro Grau será considerada uma oferta irrevogável e irreversível pela SCG para Transferir para a Sullair Argentina a totalidade ou parte das Ações SCG Oferecidas pelo mesmo preço e sob os mesmos termos e condições, incluindo condições de pagamento, conforme definido no Aviso de Primeira Oferta de Primeiro Grau.

6.4. Exercício do Direito de Primeira Oferta de Primeiro Grau. Mediante o recebimento de um Aviso de Primeira Oferta de Primeiro Grau, a Sullair Argentina terá o direito de adquirir, a seu exclusivo critério, toda ou parte (sujeito ao limite estabelecido na Seção 10.4 do Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht) das Ações SCG Oferecidas pelo mesmo preço e sob os mesmos termos e condições, incluindo condições de pagamento, conforme estabelecido no Aviso de Primeira Oferta de Primeiro Grau, enviando uma notificação por escrito à SCG a esse respeito (“Aviso de Exercício de Primeira Oferta de Primeiro Grau”) no prazo de (10) dez dias a partir do recebimento do Aviso de Primeira Oferta do Primeiro Grau. Qualquer (i)

descumprimento por parte da Sullair Argentina em enviar tempestivamente o Aviso de Exercício de Primeira Oferta de Primeiro Grau, e/ou (ii) entrega de notificação que de acordo com os termos aqui estabelecidos será interpretada como falta de interesse por parte da Sullair Argentina em exercer o Direito de Primeira Oferta de Primeiro Grau. Por outro lado, a entrega de um Aviso de Primeira Oferta de Primeiro Grau será considerada uma aceitação firme, irrevogável e irreversível pela Sullair Argentina da oferta da SCG para vender para a Sullair Argentina a totalidade ou parte das Ações SCG Oferecidas pelo mesmo preço e sob os mesmos termos e condições, incluindo condições de pagamento, conforme definido no Aviso de Primeira Oferta de Primeiro Grau.

6.5. Encerramento do Direito de Primeira Oferta de Primeiro Grau. No prazo de (20) vinte dias a contar do recebimento do Aviso de Exercício do Direito de Primeira Oferta de Primeiro Grau, a Sullair Argentina e a SCG celebrarão um acordo vinculante mediante o qual a Sullair Argentina deverá adquirir todas ou parte das Ações SCG Ofertadas, sob o os mesmos termos e condições descritos no Aviso de Primeira Oferta de Primeiro Grau, livres e desembaraçadas de quaisquer Obrigações, exceto aquelas relacionadas a este SCG-Sullair Argentina SHAG e o Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht, pelo mesmo preço e sob o mesmos termos e condições, incluindo condições de pagamento, conforme estabelecido no Aviso de Primeira Oferta de Primeiro Grau, para o qual as Partes comprometem-se a executar todos os documentos e realizar todos os atos necessários para formalizar a transação.

6.6. Exercício Parcial ou Falha no Exercício do Direito de Primeira Oferta de Primeiro Grau. Caso a Sullair Argentina (i) não exercer o Direito de Primeira Oferta de Primeiro Grau em relação a todas as ações SCG oferecidas, ou (ii) não enviar um Aviso de Exercício do Direito de Primeira Oferta de Primeiro Grau de acordo com os termos e dentro dos períodos de tempo aqui previstos para efetuar a Transferência das Ações SCG Oferecidas, a SCG acionará o procedimento descrito no Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht.

6.7. Transferência para um Terceiro. Não obstante o disposto na Seção 6.6 acima, caso o Grupo Nacht não exerça o Direito de Primeira Oferta estabelecido no Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht, exerça-o apenas em parte ou não cumpra alguma das condições para o exercício do Direito de Primeira Oferta no Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht, a SCG estará livre para Transferir a totalidade ou a parte restante das Ações SCG Oferecidas, conforme o caso, para qualquer Terceiro, sob termos e condições não menos favoráveis do que aquelas estabelecidas no Aviso de Primeira Oferta de Primeiro Grau e sujeito aos prazos e procedimentos estabelecidos no Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht, sob pena de todos os prazos e procedimentos descritos neste SCG-Sullair Argentina SHAG e no Acordo de Acionistas com Grupo Nacht sejam retomados.

Capítulo VII

Atuação Específica e Indenização por Danos

7.1. Os Acionistas reconhecem que *(i)* o presente SCG-Sullair Argentina SHAG será um instrumento de execução extrajudicial para todos os propósitos e efeitos do Artigo 784, III do Código de Processo Civil; e *(ii)* prova do recebimento da notificação, juntamente com os documentos subjacentes, devem ser suficientes para comprovar o pedido de cumprimento específico da obrigação. As obrigações de agir ou abster-se de agir estabelecidas neste SCG-Sullair Argentina SHAG serão passíveis de execução dentro de 3 (três) Dias Úteis após o recebimento da notificação que torna o respectivo signatário inadimplente, sendo o credor autorizado a tomar as medidas necessárias (a) para executar ou prosseguir o cumprimento específico da obrigação, nos termos dos artigos 497, 498, 501 e 815 do Código de Processo Civil; ou (b) assegurar resultado prático equivalente, por meio dos recursos previstos no § 1º do artigo 536 do Código de Processo Civil.

7.2. As Partes declaram que qualquer desempenho específico da SCG-Sullair Argentina SHAG não afetará qualquer indenização que possa resultar de danos causados pela violação deste SCG-Sullair Argentina SHAG.

Capítulo VIII

Arquivos e Registros

8.1. Este Acordo será arquivado na sede da Empresa para fins do disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

8.2. Cada Acionista concorda que o texto abaixo deverá ser inserido no Registro de Ações da Empresa em relação a cada Acionista: *"A totalidade das ações do acionista [●] está sujeita aos termos e condições do Acordo de Acionistas SCG-Sullair Argentina datado de 10 de maio de 2019, arquivado na sede da Companhia"/"Todas as ações detidas pelo acionista [●] estão sujeitos aos termos e condições do SCG-Sullair Argentina SHAG datado de 10 de maio de 2019, arquivado na sede da Empresa."*

8.3. Os administradores e membros do conselho fiscal da Empresa deverão receber uma cópia deste Acordo, quando de sua eleição, e terão a obrigação de observar todas as suas disposições, sob a pena da lei.

Capítulo IX

Prazo Efetivo e Encerramento

9.1. Este SCG-Sullair Argentina SHAG estará em vigor e efeito a partir desta data e terá o prazo de vigência de 15 (quinze) anos, mas será automaticamente extinto, independentemente de seu prazo de vigência, se qualquer acionista deixar de ser Parte no Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht.

9.2. O encerramento do presente SCG-Sullair Argentina SHAG por quaisquer motivos não deverá afetar nenhum dos direitos ou responsabilidades dos Acionistas antes da data de encerramento ou aqueles que possam ser atribuídos com relação a qualquer ato ou omissão antes de tal rescisão (incluindo o direito de arquivo para desempenho específico, danos e outros recursos aplicáveis), cuja rescisão não afetará nenhum direito ou obrigação que, conforme estabelecido neste SCG-Sullair Argentina SHAG, sobreviva à sua rescisão.

Capítulo X

Resolução de Disputas

10.1. No caso de qualquer situação não abordada neste SCG-Sullair Argentina SHAG ou de qualquer dúvida, questão, conflito, controvérsia, disputa, desacordo ou reivindicação resultante ou relacionada às provisões deste SCG-Sullair Argentina SHAG, incluindo aquelas relacionadas a sua aplicação, validade, eficácia, violação, interpretação e encerramento, envolvendo qualquer das Partes ou a Interveniente Anuente ("Disputa"), as Partes submeterão a Disputa a

arbitragem, nos termos da Lei nº. 9307/96, a ser administrada e conduzida pela Câmara de Arbitragem do Mercado (“Câmara”) De acordo com suas regras de arbitragem em vigor no momento da solicitação de arbitragem (“Regras”).

10.2. A sentença arbitral a ser emitida pelo Tribunal Arbitral poderá ser executada perante qualquer tribunal de jurisdição competente.

10.3. O tribunal arbitral será formado por três (3) árbitros (“Tribunal Arbitral”), um dos quais será nomeado pelo requerente, um pelo respondente e o terceiro (o presidente do Tribunal Arbitral pelos dois árbitros nomeados pelo requerente e pelo respondente. Os árbitros não terão autoridade para decidir sobre qualquer disputa com base na equidade.

10.4. No caso de qualquer uma das partes da arbitragem não nomear seu respectivo árbitro ou no caso de os árbitros indicados pelas partes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro de acordo com os termos das Regras, tal árbitro será nomeado conforme os termos das Regras.

10.5. A sede da arbitragem será na cidade do Rio de Janeiro -RJ, Brasil, e os procedimentos, bem como todos os documentos e informações submetidos à arbitragem e/ou a quaisquer reclamações relacionadas a ela, serão confidenciais. A sentença arbitral será considerada final e definitiva e obrigará as partes, que expressamente renunciaram a quaisquer recursos. A arbitragem será conduzida em português, mas qualquer parte pode apresentar provas, documentos (incluindo, mas não limitado a, testemunhos escritos ou declarações de especialistas) em outro idioma, desde que acompanhado por uma tradução juramentada para o português. Além disso, as testemunhas e peritos que testemunharem nas audiências serão autorizados a usar qualquer outra língua de sua escolha, desde que um tradutor juramentado seja fornecido pelo tribunal arbitral para tais depoimentos, a fim de proceder à tradução simultânea para o português do depoimento da testemunha ou o testemunho do especialista (e as perguntas).

10.6. Antes do Tribunal Arbitral ser estabelecido, qualquer um dos abaixo-assinados poderá apresentar medidas conservadoras ou urgentes perante o Presidente da Câmara, que nomeará um Árbitro de Suporte conforme os termos das Regras, inclusive no que concerne a execução específica interina do Capítulo VII. Depois que o Tribunal Arbitral for estabelecido, quaisquer pedidos de medidas provisórias serão dirigidos a ele, que poderá rever, modificar ou revogar quaisquer medidas previamente decididas pelo Árbitro de Suporte. Para qualquer outro ressarcimento judicial que seja necessário, as partes elegem os tribunais do distrito judicial de São Paulo, Estado de São Paulo, como o tribunal de jurisdição exclusiva, renunciando a quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiados que possam ser.

10.7. As despesas com o procedimento de arbitragem, incluindo, mas não se limitando a, custos administrativos da Câmara e honorários de árbitros e especialistas, conforme aplicável, serão arcadas por cada parte, conforme disposto nas Regras. A parte derrotada na arbitragem deverá reembolsar a parte vencedora por todas as despesas com o procedimento de arbitragem, exceto com relação a honorários advocatícios contratuais ou perda de honorários da causa, que serão arcados pelas partes, sem direito a compensação.

10.8. A arbitragem permanecerá estritamente confidencial, e todos os seus elementos (incluindo as alegações das partes e todas as evidências, relatórios de especialistas e outras apresentações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento de arbitragem) serão apenas divulgados ao Tribunal Arbitral, às partes, seus advogados e qualquer pessoa cuja participação seja necessária para o andamento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida no cumprimento das obrigações impostas pela Lei ou ordem aplicável.

Capítulo XI **Lei Aplicável**

11.1. Este SCG-Sullair Argentina SHAG será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Capítulo XII **Aviso**

12.1. Representante dos Acionistas. Para os fins do Artigo 118, Parágrafo 10 da Lei das Sociedades por Ações, cada Acionista nomeia as seguintes Pessoas para representá-lo perante a Empresa:

SCG:

Diego Stark e Gonzalo Alende Serra

Sullair Argentina:

Juan Jorge Oxenford

12.2. Todas as notificações, solicitações, reclamações e outras comunicações de acordo com este SCG-Sullair Argentina SHAG devem ser feitas por escrito, em um documento de duas colunas em português e inglês, entregues em mãos ou enviadas por e-mail ou carta registrada (sempre com confirmação de recebimento ou confirmação de entrega no caso de e-mail) para os endereços abaixo, à atenção das Pessoas abaixo, ou conforme especificado pelo signatário relevante para os outros signatários por escrito:

Se à SCG, para:

Rua Gomes de Carvalho, 1356, Conjunto 82 - Vila Olímpia - São Paulo, SP, Brasil/e
/ Av. Libertador 602, Piso 5, C1001ABT, CABA, Argentina

E-mail: DStark@southerncrossgroup.com/GalendeSerra@southerncrossgroup.com

Att.: Diego Stark e Gonzalo Alende Serra

Com cópia para (envio do qual não constituirá aviso para os fins deste SCG-Sullair Argentina SHAG):

Trindade Sociedade de Advogados

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 758,
conjunto 21 São Paulo, SP

04542-000

E-mail: ptesta@trindadeadv.com.br

Att.: Pedro Testa

Se à Sullair Argentina, para:

Gonçalves Dias, 1145, C1276ACQ, Buenos Aires, Argentina

E-mail: loxenford@sullair.com.ar

Att.: Juan Jorge Oxenford

Com cópia para (envio do qual não constituirá aviso para os fins deste SCG-Sullair Argentina SHAG):

CF&P - Cainzos, Fernandez & Premrou

Av. Roque Saenz Peña 938, Piso 3er, C1034AAR,
Buenos Aires, Argentina

E-mail: Fcainzos@cfpabogados.com.ar

Att.: Fabian O. Cainzos

Matamor Filho Veiga Filho Marrey Jr e Quiroga

Advogados

Alameda Joaquim Eugênio de Lima 447

São Paulo, SP

01403-000

E-mail: pvieira@mattosfilho.com.br

Att.: Paula Vieira de Oliveira

Se à Empresa e/ou às Subsidiárias, para:

Estrada do Guerenguê, 1381, Taquara, Rio de Janeiro - RJ, Brasil

E-mail: skariya@mills.com.br e jguerreiro@mills.com.br

Att.: Sergio Kariya e James Guerreiro

Com cópia para (envio do qual não constituirá aviso para os fins deste SCG-Sullair Argentina SHAG):

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, 1227, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP,

Brasil, CEP 04533-014

E-mail: mauricio.paschoal@lefosse.com e laura.affonso@lefosse.com

Att.: Mauricio Paschoal e Laura Affonso

12.3. Todas as notificações enviadas de acordo com este Capítulo XII serão consideradas entregues na data em que forem recebidas pelo destinatário no endereço correto (aviso de recebimento solicitado), exceto no caso de notificações recebidas fora do horário normal de trabalho, que serão consideradas recebidas no próximo dia útil. Quaisquer alterações aos endereços abaixo serão informadas aos outros signatários pelo signatário cujo endereço foi alterado.

Capítulo XIII

Diversos

13.1. *Nenhum Acordo de Votação.* Os Acionistas concordam que, exceto durante o prazo de vigência deste SCG-Sullair Argentina SHAG, eles não estarão vinculados a qualquer outro contrato, acordo ou documento relacionado aos direitos de voto anexados às suas respectivas Ações da Empresa, exceto caso todos os Acionistas sejam parte de tal contrato, acordo ou documento e do Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht.

13.2. *Despesas* Cada um dos signatários arcará com seus próprios honorários e despesas relacionados à negociação e conclusão das transações contempladas aqui, incluindo os honorários de seus respectivos consultores financeiros, advogados, auditores e outros consultores.

13.3. *Alterações.* Nenhuma modificação de qualquer um dos termos ou condições estabelecidas neste SCG-Sullair Argentina SHAG entrará em vigor, a menos que seja feita por meio de instrumento escrito assinado pelos Acionistas.

13.4. Irrevogabilidade e Irreversibilidade. Sujeito às disposições da Seção 9.1 este SCG-Sullair Argentina SHAG será irrevogável e irreversível, e as obrigações assumidas pelos signatários serão obrigatórias também para seus sucessores e cessionários por qualquer motivo.

13.5. Anexos e Alterações. Exceto pelo Acordo de Acionistas com o Nacht Group, este SCG-Sullair Argentina SHAG, juntamente com todos os anexos, apêndices e outros suplementos, representa o acordo integral entre os signatários e substitui todas as comunicações anteriores, ofertas e declarações relacionadas ao assunto em questão, e prevalecerão sobre todas as comunicações orais ou escritas relacionadas ao assunto aqui tratado e sobre quaisquer termos conflitantes ou adicionais de qualquer proposta, reconhecimento ou comunicações semelhantes entre os signatários anteriores a este SCG-Sullair Argentina SHAG.

13.6. Divisibilidade. No caso de qualquer disposição do presente SCG-Sullair Argentina SHAG ser considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer base e tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não afetar a estrutura ou a essência deste SCG-Sullair Argentina SHAG, os Acionistas deverão negociar de boa-fé a substituição da disposição inválida, ilegal ou inexecutável por outra que busque preservar os interesses originais dos Acionistas.

13.7. Renúncia. Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer Acionista em relação ao exercício dos direitos atribuídos a ele sob este SCG-Sullair Argentina SHAG não constituirá renúncia de tais direitos ou prejudicará o direito de exercê-los a qualquer momento.

13.8. Sucessores e Cessionários. Este SCG-Sullair Argentina SHAG será vinculante e reverterá em benefício dos signatários e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos, desde que, no entanto, todas as cessões diretas ou indiretas deste SCG-Sullair Argentina SHAG ou de quaisquer direitos ou obrigações resultantes aqui de, no todo ou em parte, estejam sujeitas ao consentimento prévio por escrito de todos os Acionistas, salvo disposição em contrário expressamente prevista neste SCG-Sullair Argentina SHAG. Este SHG SCG-Sullair Argentina SHAG também será obrigatório para os sucessores dos herdeiros em caso de morte, com respeito a todas as obrigações previstas neste SCG-Sullair Argentina SHAG.

13.9. Interveniência e Consentimento. A Empresa como Interveniente Anuente executa este SCG-Sullair Argentina SHAG e reconhece, consente e concorda com todos os seus termos e condições, e compromete-se a cumprir com os termos e condições na íntegra e cooperar e assegurar o bom e fiel desempenho de este SCG-Sullair Argentina SHAG.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os signatários executam este SCG-Sullair Argentina SHAG em (3) três vias com o mesmo conteúdo, na presença das (2) duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de maio 2019

Partes:

SCG III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Por: Southern Cross do Brasil Administradora de Recursos Ltda.

SULLAIR ARGENTINA S.A.

p.p. Renato Belloti Nacif Cornélio

Parte Interveniante:

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

Por:

Por:

Testemunhas:

Por:

RG:

Por:

RG:

ANEXO 1.1

Definições

"Afiliado"	Significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer Pessoa que direta ou indiretamente Controla, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum ou seja gerenciada por tal Pessoa, em relação a tal Pessoa, e, em relação a um indivíduo, sua cônjuge e seus parentes até o terceiro (3º) grau na linha direta de descendência e na linha colateral de descendência, incluindo, sem limitação, pais, avós, filhos, netos e irmãos.
"Tribunal Arbitral"	Tem o significado atribuído a ele na Seção 10.2
"Transferência Autorizada"	Tem o significado atribuído a ela na Seção 5.2
"B3"	Significa B3 SA - Brasil, Bolsa Balcão.
"Diretoria"	Significa a diretoria da empresa.
"Conselho de Administração"	Significa o conselho de administração da Empresa.
"Voto Vinculado"	Tem o significado atribuído a ele na Seção 4.6.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei n. 6404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia em que os bancos comerciais sejam forçados ou autorizados por lei a permanecerem fechados na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"Estatutos"	Significa o estatuto da Empresa em vigor.
"Câmara"	Tem o significado atribuído a ela na Seção 10.1.
"Código Civil"	Significa a Lei n. 10406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Direitos individuais de veto da classe 1”	Tem o significado atribuído a ela na Seção 4.7
“Direitos individuais de veto da classe 2”	Tem o significado atribuído a ela na Seção 4.8
“CNPJ/MF”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças.
"Código do Processo Civil"	Significa a Lei n. 13105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Comitês”	Significa os seguintes comitês consultivos permanentes para o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria; (ii) Comitê de Finanças e Riscos; e (iii) Comitê de Pessoas e Gestão; bem como qualquer outro comitê criado pela Empresa para assessorar a administração.
“Empresa”	Tem o significado atribuído a ela no Preâmbulo.
"Controle"	(E palavras derivadas como “Acionista Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle Comum” e “Controlada”), quando utilizadas em relação a uma Pessoa, significam (i) a propriedade (direta ou indireta) de direitos de sócio, detidos individualmente ou por um grupo de pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas por acordo de voto ou por controle comum, que, em virtude de participação acionária, contrato ou qualquer outro meio, garante permanentemente, direta ou indiretamente, (a) maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral; e (b) o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração, da diretoria ou de outro órgão deliberativo superior, conforme aplicável, de uma determinada Pessoa; e, além disso, (ii) o uso efetivo de tais direitos para direcionar as atividades da empresa e orientar o funcionamento dos órgãos da Empresa. Pessoa em questão.

“Assembleia Corporativa”	Tem o significado atribuído a ela na Seção 4.1.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários do Brasil.
"Disputa"	Tem o significado atribuído a elas na Seção 10.1.
“Obrigação”	Significa o nome geral dado a qualquer tipo de ônus, oneração, débito, garantia, usufruto, hipoteca, penhor, garantia, cessão ou cessão fiduciária, ou qualquer outra forma de restrição judicial ou administrativa, direta ou indireta, independentemente de seu nome ou natureza ou qualquer compromisso, acordo ou obrigação de criar qualquer um dos precedentes, bem como quaisquer direitos de terceiros, arrendamento, licença, acordo de voto, opção, Direito de Primeira Oferta, Direito de Primeira Oferta, ou quaisquer outras restrições ou limitações de qualquer natureza
"Assembleia Geral"	Significa qualquer assembleia geral ou extraordinária de acionistas da Empresa.
"Autoridade Governamental"	Significa o governo da República Federativa do Brasil ou qualquer de suas subdivisões políticas em nível federal, estadual ou local, ou qualquer tribunal ou tribunal (incluindo qualquer tribunal arbitral), representação, secretaria, departamento, divisão ou órgão de tal governo. ou suas subdivisões políticas, ou qualquer de suas agências independentes ou reguladoras, incluindo o Ministério Público, a Polícia Federal, a Receita Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), as Juntas Comerciais, o registro civil de pessoas jurídicas, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), bem como qualquer autoridade de autorregulação.
"Lei"	Significa quaisquer leis, regras, estatutos, decretos,

regulamentos, cartas circulares, decretos ou ordens, bem como quaisquer decisões administrativas, sentenças judiciais e outras ordens emitidas, decretadas ou concedidas por qualquer autoridade governamental.

"Período de Carência"	Significa, coletivamente, o período de carência da SCG e Sullair Argentina (<i>lock-up period</i>).
"Fusão"	Tem o significado atribuído a ela no Considerando VII.
"Acordo de Fusão"	Tem o significado atribuído a ela no Considerando IV.
"Mills"	Tem o significado atribuído a ele no Preâmbulo.
"Grupo Nacht"	Significa, coletivamente, Andres Cristian Nacht, Jytte Kjellerup Nacht, Francisca Kjellerup Nacht, Tomas Richard Nacht, Antonia Kjellerup Nacht, Pedro Kaj Kjellerup Nacht e Snow Petrel, SL, na qualidade de acionistas da Mills.
"Aviso do Exercício de Direito de Primeira Oferta de Primeiro Grau"	Tem o significado atribuído a ela na Seção 6.4
"Aviso de Primeira Oferta do Primeiro Grau"	Tem o significado atribuído a ela na Seção 6.1.
Novo Mercado	Significa o segmento de listagem especial do B3 <i>Novo Mercado</i> .
"Ações SCG oferecidas"	Tem o significado atribuído a ela na Seção 6.1.
"Parte" ou "Partes"	Tem o significado atribuído a ele no Preâmbulo.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa física, pessoa jurídica, empresa, joint venture, corporação, sociedade limitada, trust, herança falecida, entidade sem personalidade jurídica, associação, instituição ou outra entidade, incluindo uma Autoridade Governamental (ou qualquer departamento, representação ou subdivisão política de uma autoridade governamental).

"Preâmbulo"	Significa o preâmbulo deste SCG-Sullair Argentina SHAG.
"Assembleias Prévias do Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht"	Assembleia formal preliminar prevista no Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht, que (i) deverá ser realizada antes de qualquer Assembleia Geral; (ii) deve ser realizada antes de qualquer Assembleia do Conselho de Administração, cuja agenda inclua qualquer Assunto Reservado nos termos da Seção 6 deste Acordo; e (iii) poderá ser solicitada por qualquer Acionista antes de qualquer Assembleia do Conselho de Administração, independentemente dos assuntos incluídos na ordem do dia.
"Assembleia Prévia"	Tem o significado atribuído a ela na Seção 4.1.
"Maioria qualificada"	Tem o significado atribuído a ela na Seção do Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht.
"Reais" ou "R\$"	Significa a moeda brasileira, real.
"Partes envolvidas"	Significa (i) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, detenha (inclusive por meio de fundos de investimento ou estruturas similares) uma participação de não menos que dez por cento (10%) em qualquer entidade do Grupo Nacht e/ou das Partes que seja legal entidade, exceto o Parceiro Geral de um fundo de investimento; (ii) qualquer Pessoa que direta ou indiretamente detenha (inclusive por meio de fundos de investimento ou estruturas similares) uma participação de não menos que 30% em qualquer entidade do Grupo Nacht e/ou das Partes que seja um sócio geral em um fundo de investimento que detenha, pelo menos, 10% em qualquer entidade do Grupo Nacht e/ou das Partes que seja uma entidade legal; (iii) o cônjuge e/ou qualquer ascendente, descendente ou colateral até o quarto grau de qualquer Grupo Nacht e/ou das Partes físicas referidas nos itens (i) e (ii) acima; (iv) qualquer Empresa que as Pessoas mencionadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima controlem ou em que detenham, direta ou indiretamente (inclusive por meio de fundos de investimento ou estruturas similares), uma participação acionária acima de 10% (dez por cento) do capital

social; e (v) qualquer empresa na qual as Pessoas mencionadas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima ocupem o cargo de funcionário, gerente, executivo, consultor, prestador de serviços ou contratado independente.

"Assuntos Reservados"

Tem o significado atribuído a eles na Seção 4.8.

"Regras"

Tem o significado atribuído a elas na Seção 10.1.

"SCG"

Tem o significado atribuído a ele no Preâmbulo.

"Imobilização da SCG"

Significa a obrigação assumida pela SCG no Acordo de Acionistas com a Nacht Group de não transferir nenhuma de suas Ações para Terceiros por (18) dezoito meses a partir da data da assinatura de tal acordo.

SCG-Sullair Argentina SHAG

Tem o significado atribuído a ele no Preâmbulo.

"Ações"

Significa todas e quaisquer ações (sejam ações ordinárias ou preferenciais), bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Empresa ou de qualquer sucessor legal da Empresa, detidos pelos Acionistas na presente data (incluindo o direito de subscrever tais valores mobiliários), bem como toda e qualquer ação (ações ordinárias ou preferenciais), bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Empresa ou de qualquer sucessor legal da Empresa que possam ser detidos no futuro pelos Acionistas, incluindo, mas não se limitando a, ações adquiridas (ou atribuídas) aos Acionistas, como consequência de qualquer transação corporativa envolvendo a Empresa (como, por exemplo, fusão, incorporação de ações ou cisão) ou de qualquer subscrição de novos aumentos de capital, aquisição de quaisquer fundamentos, doação, sucessão de causa mortis, subscrição, bonificação, desdobramento de ações, grupamento de ações, exercício do direito de preferência em uma compra e venda, conversão ou troca de outros instrumentos ou títulos.

"Acionista" ou "Acionistas"	Tem o significado atribuído a ele no Preâmbulo.
"Acordo de Acionistas com o Grupo Nacht"	Tem o significado atribuído a ela no Considerando X.
"Solaris"	O significado atribuído a ela no Considerando I.
"Solaris Participações"	O significado que atribuído a ela no Considerando V.
"Subsidiárias"	Significa todas as pessoas em que a empresa tem uma participação relevante ou exerce controle.
"Sullair Argentina"	Tem o significado atribuído a ele no Preâmbulo.
"Sullair Argentina Lock-up"	Significa a obrigação assumida pela SCG no Acordo de Acionistas com a Nacht Group de não transferir nenhuma de suas Ações para Terceiros por 30 (trinta) meses contados a partir da data em que a SCG deixar de deter pelo menos 6% (seis por cento) do capital social da Empresa, limitado a 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da assinatura do referido acordo, desde que o limite estabelecido seja automaticamente prorrogado até o primeiro aniversário da data em que o SCG deixar de deter, no mínimo, 6% (seis por cento) do capital social da Empresa, conforme aplicável.
"Sullair Brasil"	Significa a Sullair do Brasil Ltda., uma sociedade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.772.855/0001-83, com sede na Rua Taguapaca, nº 261, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"Transação"	O significado que é atribuído a ela no Considerando III.
"Transferência"	(Incluindo termos relacionados como "Transferir" e "Transferido") significa qualquer transação que, direta ou indiretamente, exija ou implique, seja voluntária ou involuntariamente, a alienação, transferência, contribuição, venda,

atribuição (incluindo cessão de direitos de preferência), troca ou doação, incluindo um compromisso de realizar esses atos.